

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**



**CONTRATO Nº 2021150301**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Presidente Getulio Vargas, 534, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.360/0001-07, representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 159.002.403-63, residente na RUA DOM PEDRO I Nº50, e de outro lado a firma TELSAT LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.754.895/0001-87, estabelecida à Rua Dom Pedro I, nº 66, Centro, Cachoeira do Piriá-PA, CEP 68617-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WLADEMAR BARBOSA DE ALENCAR, residente na Rua Baltazar de Queiroz, 124, EEOB, Capanema-PA, CEP 68701-350, portador do(a) CPF 025.195.932-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE SRP 20/2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ E SECRETARIAS INTEGRADAS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011134	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO 12.000 BTUS, 220, COM CONTROLE	UNIDADE	13,00	1.898,000	24.674,00
011135	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT 18.000 BTUS, 220V, COM CONTROLE REMOTO	UNIDADE	4,00	2.845,000	11.380,00
011136	ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO DE AÇO DUAS PORTAS COM GABINETES E PORTAS CINZA, COM CHAVE, PRATELEIRAS, CONTÉM 3	UNIDADE	7,00	1.145,000	8.015,00
011137	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT DE 9.000 BTUS, 220V, COM CONTROLE REMOTO	UNIDADE	13,00	1.853,000	24.089,00
011138	ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO DE AÇO DUAS PORTAS, 4 PRATELEIRAS COM GABINETES E PORTAS CINZA, COM CHAVE, CONTÉM 4	UNIDADE	3,00	799,000	2.397,00
011139	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS, PARA PASTA SUSPENSAS, MED. 133 X 46 X 70 CM	UNIDADE	3,00	942,000	2.826,00
011140	ASPIRADOR DE PÓ, POTÊNCIA 1300W TIPOS 2 BOCAL, 2 TUBOS PROLONGADORES, PESO LÍQUIDO 2,98KG	UNIDADE	2,00	649,000	1.298,00
011141	BANQUETA MOCHA EM MDF, MDP, AÇO TUBO EM AÇO, ASSENTO ANATÔMICO	UNIDADE	4,00	188,000	752,00
011142	BEBEDOURO DE MESA GARRAFÃO DE 20 LITROS COR BRANCO	UNIDADE	5,00	712,000	3.560,00
011143	BEBEDOURO DE COLUNA GARRAFÃO DE 20 LITROS COR BRANCO 110V, GABINETE EM AÇO INOX	UNIDADE	5,00	938,000	4.690,00
011144	CADEIRA DE ESCRITÓRIO, FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO DE ESTOFADO, COR PRETA OU AZUL	UNIDADE	5,00	190,000	950,00
011145	CADEIRA DE ESCRITÓRIO, GIRATÓRIA COM ASSENTO E ENCOSTO DE ESTOFADO, COR PRETA OU AZUL	UNIDADE	5,00	420,000	2.100,00
011146	CADEIRA FIXA - MODELO: FIXA 4 PÉS; LINHA PLÁSTICA; COM BRAÇO	UNIDADE	21,00	68,000	1.428,00
011147	CADEIRA FIXA - MODELO: FIXA 4 PÉS; LINHA PLÁSTICA; SEM BRAÇO	UNIDADE	21,00	55,000	1.155,00
011148	CADEIRA LONGARIDA COM 2 LUGARES ESTOFADO COM ESPUMA LAMINADA, COM BRAÇOS DE POLIURETANO	UNIDADE	7,00	771,000	5.397,00
011149	CADEIRA LONGARIDA COM 3 LUGARES ESTOFADO COM ESPUMA LAMINADA, COM BRAÇOS DE POLIURETANO	UNIDADE	7,00	1.095,000	7.665,00
011150	CAFETEIRA ELÉTRICA COM JARRA DE VIDRO DE 110V	UNIDADE	3,00	113,000	339,00
011157	ESCRIVANINHA BRANCA COM DUAS GAVETAS, PARA ESCRITÓRIO	UNIDADE	1,00	476,000	476,00
011158	FOGÃO DOMÉSTICO 06 BOCAS COM FORNO, 110V	UNIDADE	2,00	1.105,000	2.210,00
011159	FOGÃO DOMÉSTICO COM 4 BOCAS COM FORNO, 110V	UNIDADE	3,00	687,000	2.061,00
011164	FREEZER HORIZONTAL 01 TAMPAS, CAPACIDADE DE 302 LITROS, 110V	UNIDADE	2,00	2.620,000	5.240,00
011165	FREEZER HORIZONTAL 02 TAMPAS, CAPACIDADE DE 420 LITROS, 110V	UNIDADE	2,00	3.223,000	6.446,00
011166	FREEZER HORIZONTAL 02 TAMPAS, CAPACIDADE LÍQUIDA 519 LITROS	UNIDADE	2,00	3.863,000	7.726,00
011167	CAPACIDADE BRUTA 550 LITROS 110V E 220V FRIGOBAR 120 LITROS, TENSÃO 127/220V, ENERGIA A	UNIDADE	1,00	1.765,000	1.765,00

**CACHOEIRA DO PIRIÁ**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**



011168	FRIGOBAR 80 LITROS, TENSÃO 127/220V, ENERGIA A	UNIDADE	1,00	1.596,000	1.596,00
011169	GAVETEIRO MDF FIXO BP GV 400 X 440 X 260 P1	UNIDADE	1,00	455,000	455,00
011170	LIQUIDIFICADOR COM 3 VELOCIDADES, VOLTAGEM 110V/220V COM CAPACIDADE DO COPO DE 2,1 LITROS	UNIDADE	2,00	169,000	338,00
011171	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL EM INOX, CAPACIDADE DE 2 L ITROS - 1227/220V	UNIDADE	1,00	565,000	565,00
011172	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR, EM MDF, COM TAMPO DE 15M M, COM TAMANHO DE 240 X 100	UNIDADE	1,00	1.260,000	1.260,00
011173	MESA EM L PÉS PAINEL - 15MM MEDINDO: 1,60 X 1,40. G AVEITEIRO FIXO COM CHAVE	UNIDADE	3,00	849,000	2.547,00
011174	MESA PARA COMPUTADOR, COM ESPAÇO PARA MONITOR CPU, TECLADO, MOUSE E IMPRESSORA, ESTRUTURA EM MDF	UNIDADE	3,00	607,000	1.821,00
011175	MESA PLÁSTICA QUADRADA PARA REFEITÓRIO COM BASE ANTI DERRAPANTES	UNIDADE	11,00	112,000	1.232,00
011176	MESA TIPO ESCRITÓRIO EM MDF, MEDINDO 1,20 X 0,90 X 0 ,70 COM 2 GAVETAS	UNIDADE	1,00	477,000	477,00
011177	REFRIGERADOR 01 TAMPAS, CAPACIDADE DE 310 LITROS, DE 110V	UNIDADE	1,00	1.940,000	1.940,00
011178	REFRIGERADOR 02 TAMPAS, CAPACIDADE DE 350 LITROS, DE 110V	UNIDADE	1,00	2.310,000	2.310,00
011179	SUPOORTE ARTICULADOR DE PAREDE PARA TV'S MONITORES LCD, LED OU PLASMA DE 26 A 43 POLEGADAS QUE SUPORTA O PESO MÁXIMO DE 20 KG, COM BRAÇOS RECOLHIDOS	UNIDADE	1,00	197,000	197,00
011180	TV 32 LCD LED HD USB 2 HDMI	UNIDADE	2,00	1.595,000	3.190,00
011181	TV LED "40 OU 42" FULL HD CONVERSOR DIGITAL, USB, 2 HDMI	UNIDADE	2,00	2.437,000	4.874,00
011182	VENTILADOR DE COLUNA TURBO DE 40	UNIDADE	7,00	248,000	1.736,00
011183	VENTILADOR DE PAREDE TURBO DE 50 CM	UNIDADE	3,00	299,000	897,00
011184	VENTILADOR DE PAREDE TURBO DE 60 CM	UNIDADE	5,00	368,000	1.840,00
011228	FORNO MICROONDAS, COR BRANCO, PAINEL DIGITAL, 110/12 TV 25 LTS	UNIDADE	2,00	831,000	1.662,00

VALOR GLOBAL R\$ 157.576,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

- O valor deste contrato, é de R\$ 157.576,00 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE SRP 20/2020 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE SRP 20/2020, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Março de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CACHOEIRA DO PIRIÁ**



## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

### 1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### 1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir



imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE SRP 20/2020.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou



passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora Liduina Rabelo de Souza, inscrita no CPF nº 903.118.922-72 designada para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0204.041220002.2.008 Manut Secret de administração finanças e planejamento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 108.362,00, Exercício 2021 Atividade 0204.041220002.2.008 Manut Secret de administração finanças e planejamento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 41.150,00, Exercício 2021 Atividade 0204.041220002.2.008 Manut Secret de administração finanças e planejamento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R\$ 8.064,00.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada



posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, por até 2 (dois) a nos.



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE SRP 20/2020, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SANTA LUZIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CACHOEIRA DO PIRIÁ - PA, 15 de Março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
CNPJ(MF) 01.612.360/0001-07  
CONTRATANTE

TELSAT LTDA  
CNPJ 83.754.895/0001-87  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

CACHOEIRA DO PIRIÁ

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**



1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_